



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 09859-0/95-

LEI Nº 4582/1995
FIS Nº 15445
W

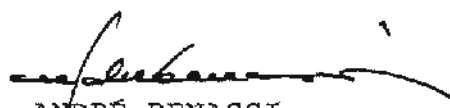
LEI Nº 4582, DE 18 DE MAIO DE 1995

Permite instalação de máquina automática de venda de produtos operada por usuário junto a bancas de jornais e revistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a instalação, junto a banca de jornais e revistas, de máquina automática de venda de produtos operada - por usuário mediante pagamento dos tributos respectivos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-